

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 004 DE FEVEREIRO DE 2010.

Origem: Poder Executivo

Altera Art. 4º da Lei Municipal 2025, de 06 de agosto de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art.4º da Lei Municipal 2025, de 06 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

***Art.4º** - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos profissionais que desenvolverão o trabalho de agentes comunitários de saúde, em total de 24 (vinte e quatro) pessoas, com remuneração mensal de R\$581,00 (Quinhentos e oitenta e um reais).*

...

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 004/2010
PROJETO DE LEI 004/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossas Senhorias Projeto de Lei que visa alterar, parcialmente, a Lei 2025 de 06 de agosto de 2010. Notadamente acerca do número de cargos de agentes de saúde a serem criados.

Pela recomendação da Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006, que estabelece a Política de Atenção Básica, tem-se que:

“São itens necessários à implantação das Equipes de Saúde da Família:

I – existência de equipe multidisciplinar responsável por, no máximo, 4.000 habitantes, sendo a médica recomendada de 3.000 habitantes, com jornada de 40 horas semanais para todos os seus integrantes e composta por, no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitário de Saúde...”

O Município de Arvorezinha tem população em torno de 10.000 habitantes. Assim, deve ser implantado 3 (três) Programas de Estratégias da Saúde da Família (ESF), pelo que a o número de cargos deve ser aumentado conforme a proposta do presente Projeto de Lei.

Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal